



LEI MUNICIPAL Nº 837/2013

**PUBLICADO**

Em, 23 de 01 de 13

Funcionário

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Dispõe sobre a contribuição para o custeio de iluminação Pública e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único** – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva as vias e logradouros públicos.

**Artigo 2º** - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

**Artigo 3º** - Contribuinte é o proprietário, titular do domicílio útil ou o possuidor a qualquer título de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

**Artigo 4º** - A contribuição será definida com base nas tabelas abaixo, observando a classe e faixa de consumo do contribuinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



I – Para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

De 0 a 30 KWH	ISENTO
De 31 a 50 KWH	4% (quatro Por cento)
De 51 a 100 KWH	12% (doze por cento)
De 101 a 150 KWH	28% (vinte e oito por cento)
De 151 a 300 KWH	36% (trinta e seis por cento)
De 301 a 500 KWH	44% (quarenta e quatro por cento)
De 501 a 1000 KWH	54% (cinquenta e quatro por cento)
ACIMA DE 1000 KWH	64% sessenta e quatro por cento)

II – Para os contribuintes classificados como Comércio, Indústria e Serviços e com consumo perante a concessionária entre:

De 0 a 30 KWH	8% (oito por cento)
De 31 a 50 KWH	16% (dezesseis por cento)
De 51 a 100 KWH	40% (quarenta por cento)
De 101 a 150 KWH	56% (cinquenta e seis por cento)
De 151 a 300 KWH	72% (setenta e dois por cento)
De 301 a 500 KWH	88% (oitenta e oito por cento)
De 501 a 1000 KWH	108% (cento e oito por cento)
ACIMA DE 1000 KWH	128% (cento e vinte e oito por cento)

§ 1º - O valor do rateio da contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre os contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e de serviços.

§ 2º - Serão isentos da contribuição de iluminação pública de que trata o artigo 1º, parágrafo único desta lei, os contribuintes residenciais classificados na faixa de consumo de 0 a 30 KWH, perante a concessionária de energia elétrica.





Artigo 5º - A cobrança da contribuição para custeio de Iluminação Pública (CIP) se dará na fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover e regularizar a arrecadação da Contribuição para Custeio de iluminação Pública – CIP.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá mediante Decreto, corrigir os valores das tabelas de que trata o artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2013.

**CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**  
Prefeito Municipal

*Construindo o seu Futuro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156